



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Nazária



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005456/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procurador	PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 366/2025, de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025, de 14/05/2025.

Equipe de Fiscalização	Matrícula
DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA (Coordenadora)	97201
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Supervisora)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO (PREFEITO)	***.427.533-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
JOAQUIM MENDES VIANA	***.337.033-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
MARIA MEDEIROS FARIAS	***.007.323-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LOA - Lei orçamentária anual
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BF - Balanço Financeiro	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BPC - Benefício de Prestação Continuada	McasP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BGM - Balanço Geral do Município	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BO - Balanço Orçamentário	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BP - Balanço Patrimonial	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
CF - Constituição Federal	PIB - Produto Interno Bruto
Cras - Centro de Referência de Assistência Social	PNE - Plano Nacional de Educação
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DC - Dívida Consolidada	PNTp - Programa Nacional da Transparência Pública
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PPA - Plano Plurianual
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RCL - Receita Corrente Líquida
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DTP - Despesa Total com Pessoal	RP - Restos a Pagar
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Secex - Secretaria de Controle Externo
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SUS - Sistema Único de Saúde
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	VAAF - Valor Anual por Aluno
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Recorte do ofício GCE nº 026/2025	14
Figura 2 – Distribuição nº de matrículas.....	24
Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb	27
Figura 4 - Complementação progressiva do FUNDEB	28
Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRAS e IDCREAS	37
Figura 6 - Faixas de resultado do IEGM	41
Figura 7 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	45
Figura 8 – Escala de pontuação RGC 2024	46

Lista de Gráficos

Gráfico 1– RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões).....	14
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	17
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	18
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024	21
Gráfico 5 – Localização e infraestrutura das escolas municipais	24
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção	25
Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	34
Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	37
Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação	46

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Nazária	11
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	11
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	12
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	13
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	15
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	16
Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	17
Tabela 9 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior.....	18
Tabela 10 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	22
Tabela 11 – Apuração do limite de despesa com pessoal	22

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 02 semestres.....	23
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	25
Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	26
Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	27
Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB	28
Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB	28
Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	30
Tabela 20 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	30
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	31
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	32
Tabela 23 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	33
Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	34
Tabela 25 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	35
Tabela 26 – Indicadores da saúde do município de Nazária	35
Tabela 27 – Indicadores da assistência social do município de Nazária	38
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	38
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	39
Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	39
Tabela 31 – Análise das metas fiscais	41
Tabela 32 - Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Nazária do Piauí por indicador setorial	42
Tabela 33 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	43
Tabela 34 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	10
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	11
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	11
3.2. Receitas.....	12
3.2.1. Receita tributária e COSIP	13
3.2.1.1. Divergência na contabilização da arrecadação COSIP 2024	13
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	14
3.2.3. Outras análises da receita.....	15
3.2.3.1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)- Reincidente.....	15
3.3. Despesas.....	16
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	17
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	18
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	19
3.5. Pessoal	20
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	21
3.6. Educação	23
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	25
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	26
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	29
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	29
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	31
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	32
3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	32
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	32
3.7. Saúde.....	33
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	34
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	35

3.8. Assistência Social	36
3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social	37
3.9. Endividamento e Alienação de Bens	38
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	38
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	39
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens	40
3.10. Metas fiscais.....	40
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).....	41
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	42
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	43
4.2.1. Ausência de peças componentes da prestação de contas	44
4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas.....	45
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	45
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	46
7. RESUMO DOS ACHADOS	47
8. CONCLUSÃO.....	47
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Nazária**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC)

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município Nazária

Portal institucional

<http://nazaria.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	10.262
	peças
posição (ranking)	56 ^a
	de 224
densidade demográfica	28,32
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Centro-Norte
- território: Entre-rios
- área territorial: 362,376 km²

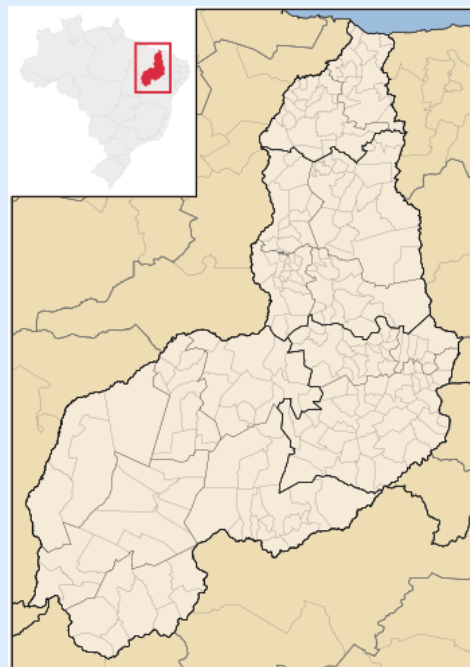


Economia [2021]

PIB	PIB per capita
R\$ 94,82 MI	R\$ 10.984,42

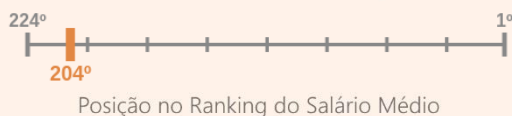
principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	1.209	11,78%
	peças	% pop
salário médio	1.877,17	1,5
	mensal	salários mínimos



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 18.064.029,00 Total pago no ano	Garantia Safra	R\$ 4.250,00 Total pago no ano
BPC	R\$ 1.981.154,47 Total pago no ano	Seguro defeso	R\$ 51.968,00 Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	0	R\$ 4.893.583,66	
invalidez	0	R\$ 278.754,13	
tempo de contribuição	0	R\$ 21.272,56	
◆ Auxílios	0	R\$ 82.201,44	
◆ Pensão por morte	0	R\$ 1.135.152,84	
◆ Outros benefícios previdenciários	0	R\$ 14.843,03	
			R\$ TOTAL
			R\$ 6.425.807,66

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento:

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Nazária**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	219	06/12/2023	09/12/2023	30.811.087,10
LDO 2024	209	15/06/2023	19/06/2023	55.140.485,40
LOA 2024	217	01/11/2023	07/11/2023	55.140.485,40

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município. A Lei nº 219/2023 revisa o PPA instituído pela lei nº 206 de 05/12/2022, Lei nº 209/2023 (LDO/2024) e nº 217/2023 (LOA/2024).

Achado 1. Subestimação dos recursos previstos no PPA em relação à LDO e LOA

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.140.485,40**, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de **R\$ 59.093.351,82**, equivalente a **107,17%** do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	55.140.485,40	100%
(+) Créditos Suplementares	22.472.687,88	40,76%
(+) Créditos Especiais	3.058.455,98	5,55%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	21.578.277,44	39,13%
= Dotação Atualizada	59.093.351,82	107,17%
(-) Despesa Empenhada	48.336.858,09	87,66%
= Dotação não utilizada	10.756.493,73	19,51%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça **02**, fls. **3 a 53**) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça **02**, fls. **57 e 58**)

O art. 10 da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	55.140.485,40	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	55.140.485,40	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	33.084.291,24	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	22.472.687,88	40,76%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	22.472.687,88	40,76%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	10.611.603,36	19,24%

Fonte: Sagres Contábil (peça 02, fl. 54).

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 22.472.687,88**, que corresponde a **40,76%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de **R\$ 55.473.382,26**, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	51.746.676,86	50.714.882,26	-1.031.794,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.541.761,88	3.041.415,90	1.499.654,02
Receita de Contribuições	355.365,00	700.530,87	345.165,87
Receita Patrimonial	435.637,51	1.898.908,22	1.463.270,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	546.466,03	282.030,00	-264.436,03
Transferências Correntes	48.815.343,94	44.773.629,47	-4.041.714,47
Outras Receitas Correntes	52.102,50	18.367,80	-33.734,70
Receitas de Capital (II)	3.726.705,40	4.758.500,00	1.031.794,60
Operações de Crédito	40.447,95	3.140.000,00	3.099.552,05
Alienação de Bens	92.927,14	0,00	-92.927,14
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.589.330,31	1.618.500,00	-1.970.830,31
Outras Receitas de Capital	4.000,00	0,00	-4.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.473.382,26	55.473.382,26	0,00

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	55.473.382,26	55.473.382,26	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 57 e 58)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de **R\$ 3.741.946,77**, correspondendo a **199,34%** em relação à previsão atualizada (R\$ 1.877.204,38).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	1.554.625,06	921.299,46	3.041.415,90	230,12%
Impostos	1.529.930,85	893.777,16	2.972.382,17	232,56%
IPTU	5.680,00	5.680,00	5.680,00	0,00%
ISS	236.603,84	732.933,22	1.537.061,43	109,71%
ITBI	29.396,00	16.700,00	16.220,92	-2,87%
IRRF	1.258.251,01	138.463,94	1.413.419,82	920,79%
Taxas	24.694,21	27.522,30	69.033,73	150,83%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	455.055,81	633.210,53	700.530,87	10,63%
TOTAL (I + II)	2.009.680,87	1.554.509,99	3.741.946,77	140,72%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 55)

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de **140,72%** na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.1.1. Divergência na contabilização da arrecadação COSIP 2024

Observou-se que o valor da receita arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), conforme lançamentos no Sagres Contábil, foi de **R\$ 700.530,87** e o informado pela concessionária Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Ofício GCE n.º 026/2025), foi de **R\$ 773.777,76**, resultando na diferença de **R\$ 73.246,89**. Ver print e figura a seguir:



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Comparativo da receita orçada com a arrecadada
Unidade Gestora: Nazária
Exercício: 2024
Até o mês: Dezembro
Última prestação de contas processada: M13 - Ajustes

Página 1 de 6

Código	Descrição	Previsão		Realizada		Diferença (A-B-C)
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Deduções (C)	
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	600.000,00	600.000,00	1.408.720,68	0,00	(808.720,68)
11130312	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1.053,00	1.053,00	0,00	0,00	1.053,00
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	338.750,00	338.750,00	700.530,87	0,00	(361.780,87)
13110111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	15.250,00	15.250,00	0,00	0,00	15.250,00

Figura 1 - Recorte do ofício GCE nº 026/2025
ANEXO 3 – ARRECADAÇÃO COSIP 2024

Município	Valor Arrecadado(R\$) 2024
Nazária	773.777,76

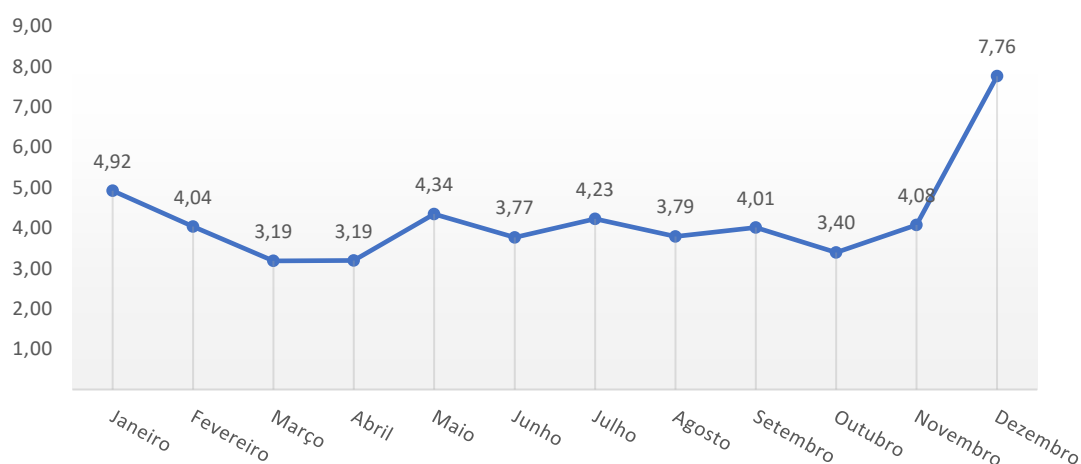
Ressalte-se que registro a menor causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida; Despesas de Pessoal, Educação, Saúde; Dívida Consolidada Líquida; repasse do Duodécimo da Câmara municipal.

Achado 2. Divergência na contabilização no Sagres Contábil da receita arrecadada com a COSIP em relação ao valor informado pela Equatorial/PI.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de **R\$ 50.714.882,26**, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1– RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 56)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	55.078.334,42
Deduções (II)	4.363.452,16
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	4.363.452,16
RCL (III) = (I – II)	50.714.882,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	50.214.882,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.145.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias art. 198, 11, da CF) (VII)	135.552,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	48.934.330,26

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 56)

3.2.3 Outras análises da receita

3.2.3.1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)-Reincidente

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF.

Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram verificados valores arrecados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Nazária atingiu o montante de **R\$ 48.336.858,09**, que corresponde a **81,80%**, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de **R\$ 10.756.493,73**, conforme detalhado na Tabela 7.

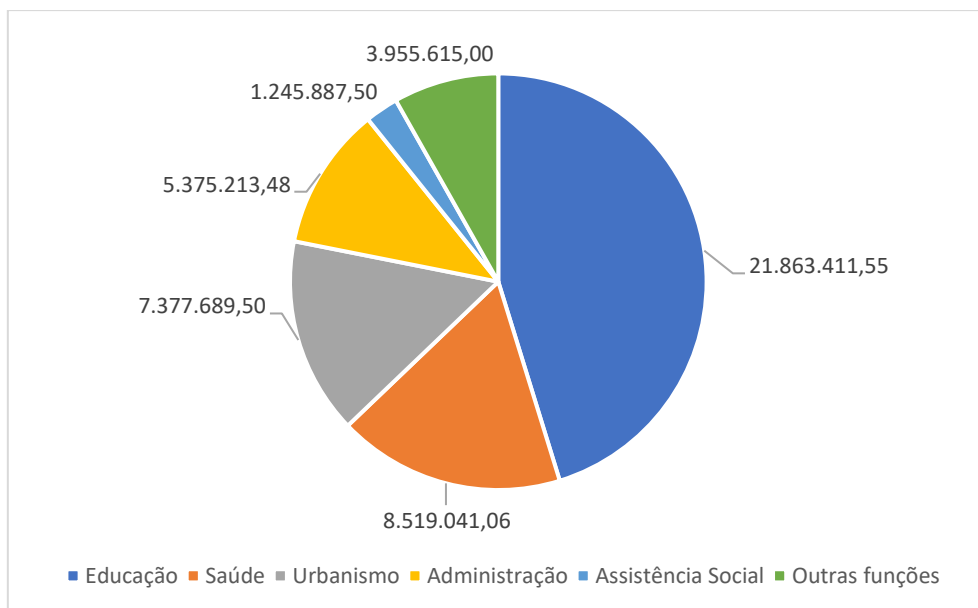
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	45.540.364,56	38.116.536,30	37.612.527,90	37.575.439,32
Pessoal e Encargos Sociais	25.386.916,98	22.206.628,40	22.206.628,40	22.206.628,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.153.447,58	15.909.907,90	15.405.899,50	15.368.810,92
Despesas de Capital (IX)	13.552.987,26	10.220.321,79	10.220.321,79	9.224.007,99
Investimentos	13.088.266,26	9.956.889,41	9.956.889,41	8.960.575,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	464.721,00	263.432,38	263.432,38	263.432,38
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	59.093.351,82	48.336.858,09	47.832.849,69	46.799.447,31
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	59.093.351,82	48.336.858,09	47.832.849,69	46.799.447,31

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fl. 57 e 58)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 59 a 64)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	0,00	871.465,20	864.032,20	7.433,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	131.706,32	131.706,32	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	739.758,88	732.325,88	7.433,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.517.957,56	2.517.957,5	0,00	0,00
Investimentos	0,00	2.517.957,56	2.517.957,5	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.389.422,76	3.381.989,7	7.433,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fl. 57)

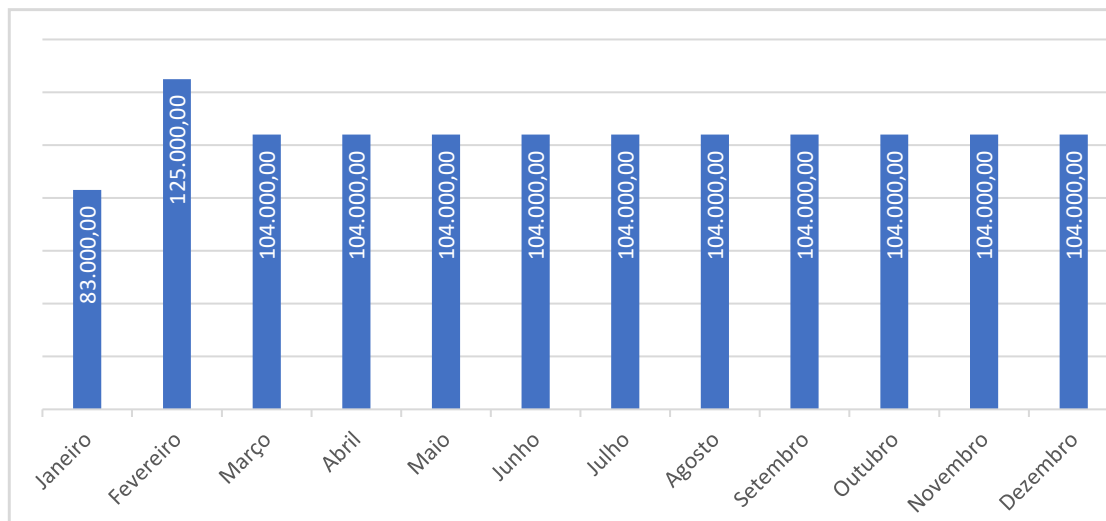
Conforme Tabela 8, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 1.537.410,78, sendo R\$ 504.008,40 não processados e R\$ 1.033.402,38 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 504.008,40 e os processados R\$ 1.033.402,38.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Nazária** o montante de **R\$ 1.248.000,00**, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça **02**, fl. **65**)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 19.503.667,35, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	921.299,46
Receitas de Impostos	893.777,16
IPTU	5.680,00
ISS	732.933,22
ITBI	16.700,00
IRRF	138.463,94
Outros Impostos	0,00

Item	Valor (R\$)
Taxas	27.522,30
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	633.210,53
Transferência da União (III)	15.371.752,89
Cota-Parte FPM	15.366.453,08
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.793.420,62
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.573.032,46
Cota-Parte ITR	2.756,75
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.543,06
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	2.577.404,47
Cota-Parte ICMS	2.469.291,01
Cota-Parte IPVA	107.764,78
Cota-Parte IPI-Exportação	348,68
TOTAL (I + II + III + IV)	19.503.667,35

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 02, fl. 66)

Portanto, o município repassou **6,40%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 02, fls. 67 e 68) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 14.159.177,36, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 8.847.194,65, para os vinculados do RPPS é de 0,00 e para os recursos não vinculados é de R\$ 5.311.982,71, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

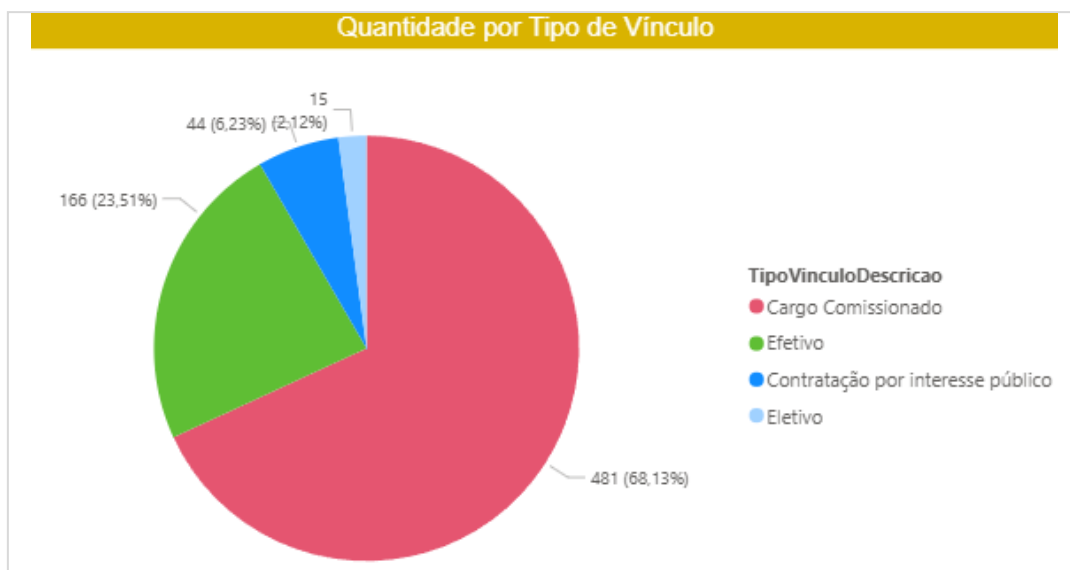
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

De acordo com o gráfico 5 constata-se que o município possui, em seu quadro de pessoal, **68,13%** de **comissionados** e somente **23,51%** de **efetivos** contrariando o disposto na CF/1988, o qual estabelece que o quantitativo de pelo menos 50% dos cargos em comissão deve ser preenchido por servidores de carreira.

Ademais a Lei nº 14.204/2021, que regulamenta o assunto, estabelece que, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o mínimo de 60% dos cargos em comissão deve ser ocupado por servidores de carreira.

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 21.643.967,02, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.643.967,02	0,00
Pessoal Ativo	21.641.237,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.533.808,40	0,00
Obrigações Patronais	2.107.428,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	2.730,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	952.620,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	72.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	138.060,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	742.560,46	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.691.346,56	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 02, fl. 70)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de **R\$ 20.691.346,56**, representando **42,29%** da RCL, **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 11.

Tabela 11 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	50.714.882,26	103,64%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	1,02%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.145.000,00	2,34%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	138.060,00	0,28%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	48.931.822,26	0,00%

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	20.691.346,56	42,29%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.423.184,02	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.102.024,82	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.780.865,62	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça **02**, fl. **70**)

A Tabela 12 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 02 semestres.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 02 semestres

Item/ Quadrimestre	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	46,42%	42,29%
Análise	Descumpriu Prudencial	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º e 2º semestre – Anexo 01 (peça **02**, fls. **69 e 70**)

3.6. Educação

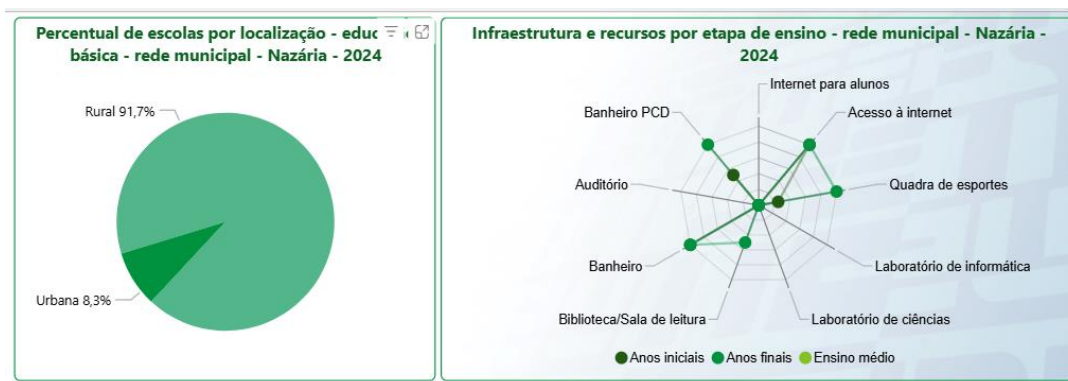
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Nazária possui **12** escolas municipais, com **2.048** alunos matriculados na educação básica, sendo **505** matrículas no ensino infantil e **1.437** matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

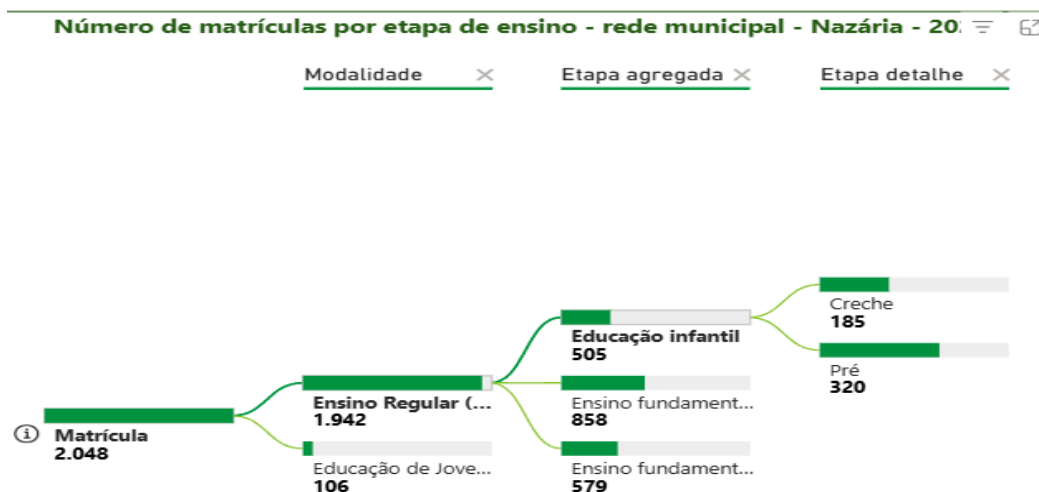
¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 5 – Localização e infraestrutura das escolas municipais



Fonte: INEP/MEC

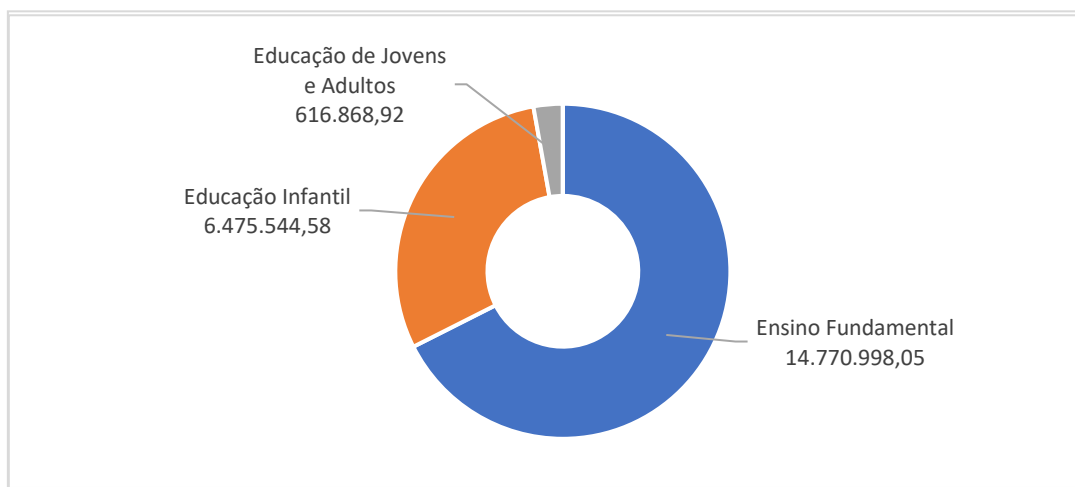
Figura 2 – Distribuição nº de matrículas



Fonte: INEP/MEC

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 21.863.411,55 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 59 a 64)

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	2.972.382,17
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	23.716.406,73
2.1 - Cota-Parte FPM	20.287.926,44
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.295.599,98
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	442,08
2.4 - Cota-Parte ITR	2.115,92
2.5 - Cota-Parte IPVA	130.322,31
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	26.688.788,90
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	4.186.879,89
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	4.363.452,16

Item	Valor (R\$)
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	571.861,03
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	7.978.471,02
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	6.672.197,23
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	29,89%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 7.978.471,02** em MDE, o que corresponde a **29,89%** da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 14 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	30,42%	37,67%	39,74%	29,89%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 17.168.767,54 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	14.578.677,54	13.344.591,41	13.344.591,41	13.344.591,41	0,00
10.1.1 - Educação infantil	4.221.236,08	3.417.788,96	3.417.788,96	3.417.788,96	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	9.715.241,46	9.309.933,53	9.309.933,53	9.309.933,53	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	637.200,00	616.868,92	616.868,92	616.868,92	0,00
10.1.4 - Educação Especial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	5.764.810,14	3.824.176,13	3.343.316,13	2.428.002,33	480.860,00
10.2.1 - Educação infantil	4.163.146,31	2.855.848,46	2.725.648,46	1.810.334,66	130.200,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.590.663,83	968.327,67	617.667,67	617.667,67	350.660,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	8.000,00		0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	20.343.487,68	17.168.767,54	16.687.907,54	15.772.593,74	480.860,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 4.363.452,16, conforme detalhado na Tabela 16.



Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	18.389.480,54
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.295.599,98
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	442,08
2.4 - Cota-Parte ITR	2.115,92
2.5 - Cota-Parte IPVA	130.322,31
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	4.363.452,16

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 4 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 17.933.497,93, conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	17.933.497,93
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.071.775,55
6.1.1 - Principal	10.741.208,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	330.567,38
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.889.738,53
6.2.1 - Principal	2.889.738,53
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.971.983,85
6.3.1 - Principal	3.971.983,85
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00

Item	Valor (R\$)
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 18 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	17.933.497,93
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	13.344.591,41
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	13.344.591,41
15j - Valor exigido = (6)*70%	12.553.448,55
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	74,41%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 19 e Tabela 20.

Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	17.933.497,93
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	16.274.537,10
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.973.262,82
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.889.738,53
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.411.535,75
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	1.793.349,79
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	1.658.960,83
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	1.658.960,83
18r - % não aplicado = (18p/6)	9,25%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 1.658.960,83, representando um percentual de 9,25% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, cumprindo o limite estabelecido.

Tabela 20 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.697.742,81
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	704.261,24
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	132.400,21
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	761.830,23
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	1.700.915,35
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	571.861,03

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município possuía R\$ 704.261,34 de superávit a ser aplicado até o primeiro quadrimestre de 2024. Entretanto, verificou-se que o superávit não foi aplicado integralmente até o primeiro quadrimestre, pois

somente o valor de R\$ 132.400,21 foi aplicado, conforme tabela 21. Assim, verifica-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 4. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 56,60% para o município de Nazária.

A Tabela 21 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	3.971.983,85
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	3.411.535,75
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	3.411.535,75
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Nazária (%)	56,60%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	0,00
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	85,89%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 56,60% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 22 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	3.971.983,85
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	1.124.221,86
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	1.124.221,86
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	595.797,58
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	28,30%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 71 a 74)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 23.

Tabela 23 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
9,9	6,8	8,7	8,6	29,3	27,9	21,5	16,4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 23, verifica-se que, em relação aos **anos iniciais**, houve redução insignificante.

Em relação aos **anos finais**, observa-se que houve uma redução no percentual, que passou de **21,5%** em 2023 para **16,4% em 2023**, permanecendo um **índice elevado**, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE, que visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

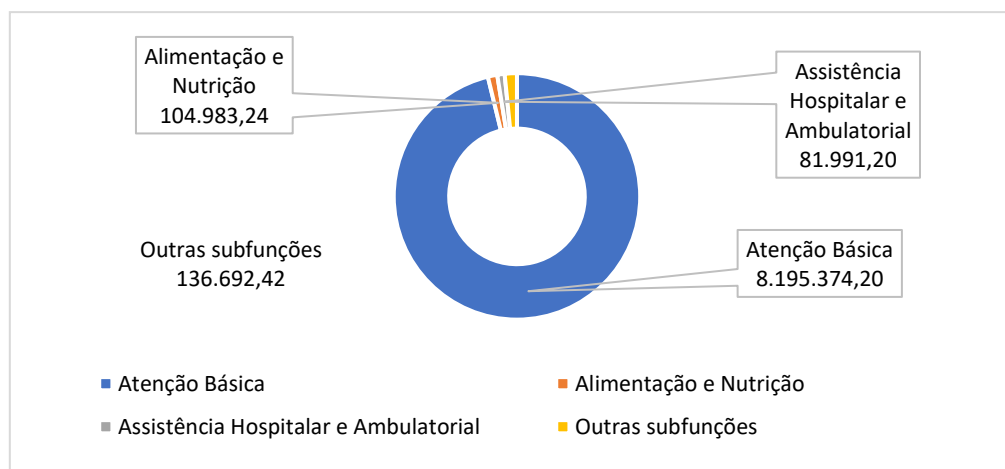
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 8.519.041,06 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça **02**, fls. **75 a 77**).

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	24.790.343,00
Receita de impostos (I)	2.972.382,17
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	21.817.960,83
Cota-Parte FPM	18.389.480,54
Cota-Parte ITR	2.115,92
Cota-Parte IPVA	130.322,31
Cota-Parte ICMS	3.295.599,98
Cota-Parte IPI-Exportação	442,08
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.996.556,37
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.996.556,37
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.718.551,45
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	278.004,92
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00

Item	Valor (R\$)
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,12%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 75 a 77)

A análise da Tabela 24 demonstra que o município aplicou no exercício o montante **de R\$ 3.996.556,37** (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **16,12%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 25 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 25 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	16,22%	16,43%	17,34%	16,12%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 75 a 77)

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 26 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 26 – Indicadores da saúde do município de Nazária

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	31%	Não alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	33%	Não alcançado

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	56%	Não alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	23%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	55%	Não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	20%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	16%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

Da análise da Tabela 26, verifica-se que, em relação aos **indicadores de saúde** do município de Nazária/PI todos os resultados alcançados em 2024 ficaram muito **abaixo da meta** estabelecida pelo Programa Previne Brasil.

Ressalte-se que embora o município tenha cumprido o percentual constitucional mínimo em despesas com saúde (**16,12%**), esse fato não repercutiu positivamente nos indicadores de saúde.

Dessa forma, faz-se necessário que o município se empenhe, com eficiência, no planejamento e execução das políticas públicas voltadas para a saúde da população do município de Nazária/PI.

3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.245.887,50 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça **02**, fls. **59 a 64**)

3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social

Os Índices de Desenvolvimento dos CRAS têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 27 apresenta os resultados desse indicador no exercício de 2024 do município de Nazária que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultados da Figura 5.

Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRAS e IDCRES



Tabela 27 – Indicadores da assistência social do município de Nazária

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
nº 2206720	Porte 1	4,00	5,00	4,00

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	4.077.949,69
Deduções (II)	18.868.027,91
DCL (III) = (I – II)	-14.790.078,22
RCL (IV)	50.714.882,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	50.214.882,26
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	9,00%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-32,65%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	60.257.858,71
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	54.232.072,84

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 02, fls. 78 a 79)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -32,65% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	3.140.000,00	-
RCL (IV)	50.714.882,26	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	500.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	50.214.882,26	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	3.140.000,00	6,25%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	8.034.381,16	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	7.230.943,05	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	3.515.041,76	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (peça 02, fls. 80 e 81)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 6,25% em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município cumpriu o limite de 7% em relação à RCL ajustada, atingindo um percentual de 0,00%.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	40.447,95	3.140.000,00
Despesas de capital (ii)	13.552.987,26	10.220.321,79
Resultado (ii-i)	13.512.539,31	7.080.321,79

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
-----------	--------------------------------------	-------------------------------------

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 02, fl. 82)

Ao analisar a Tabela 30, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, **Lei nº 209/2023**, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado

em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 31 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -148.654,09	R\$ 1.047.640,35	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 181.345,91	R\$ 4.639.936,63	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 02, fls. 87 a 89) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 02, fls. 83 a 86).

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **cumpriu** as metas do Resultado Primário e do Resultado Nominal fixadas na LDO nº 209/2023.

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 6.

Figura 6 - Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 32 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 32 - Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Nazária do Piauí por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
C	C+	C	C	B	C	C	C
27	54	10	0	70	19	34	37.25

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico>

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade

pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça **02**, fls. **57 e 58; 95 a 110**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas encaminhadas no sistema Doc WEB.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 33 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Nº Conta Aplicação	Descrição	Saldo em 31/12 – Balancete Analítico(R\$)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário(R\$)	Diferença
B Brasil	3791-5	116718	Audir Blanc	94.382,78	Extrato não localizado	94.382,78
B Brasil	3791-5	118486	Transf. Especial Aplic	702.552,42	Extrato não localizado	702.552,42

Banco	Agência	Nº Conta Aplicação	Descrição	Saldo em 31/12 – Balancete Analítico(R\$)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário(R\$)	Diferença
B Brasil	3791-5	118494	Transf. Especial Aplic	250.827,64	Extrato não localizado	250.827,64
B Brasil	3791-5	118826	Aplic SIGTV GND3	209.376,12	Extrato não localizado	209.376,12

Fonte: Documentação Web e Sagres Contábil (peça 02, fls. 90 a 94)

Achado 5. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias

4.2.1. Ausência de peças componentes da prestação de contas

Na verificação realizada na prestação de contas do município, constatou-se, ainda, no sistema Documentação Web, a ausência dos extratos bancários das contas, referentes a dezembro de 2024, listados abaixo:

Banco	Agência	Conta Aplic	Descrição	Saldo em 31/12 (R\$)(Bal Analítico)	Saldo em 31/12 (Extratos Bancários)	Diferença (R\$)
B Brasil	3791-5	116718	Audir Blanc	94.382,78	Extrato não localizado	94.382,78
B Brasil	3791-5	118486	Transf. Especial	702.552,42	Extrato não localizado	702.552,42
B Brasil	3791-5	118494	Transf. Especial	250.827,64	Extrato não localizado	250.827,64
B Brasil	3791-5	118826	SIGTV GND3	209.376,12	Extrato não localizado	209.376,12

Fonte: Documentação Web e Sagres Contábil (peça 02, fls. 90 a 94)

A ausência dos extratos bancários descumpre o art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023.

Achado 6. Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários)

4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil³.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

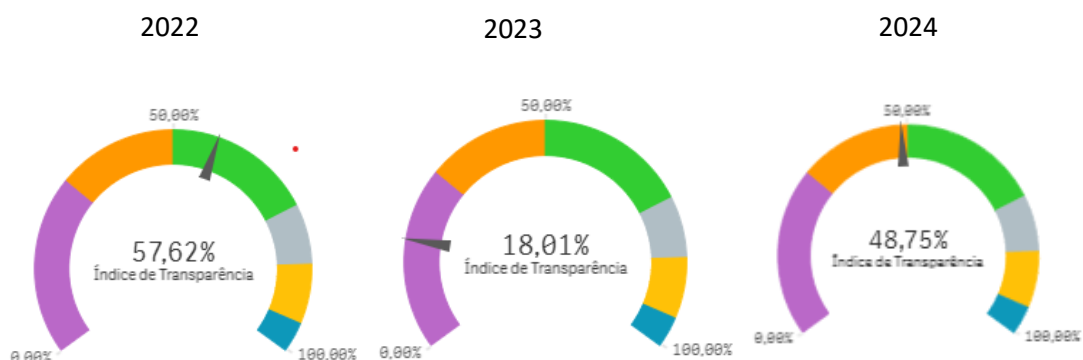
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Nazária foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2025.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **48,75%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Básico**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)⁴.

Na figura 7 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 7 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: Programa Nacional da Transparência Pública

Achado 7. Portal de Transparência do município na faixa de resultado Básico

³ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

⁴ Radar da transparência pública do PNT: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

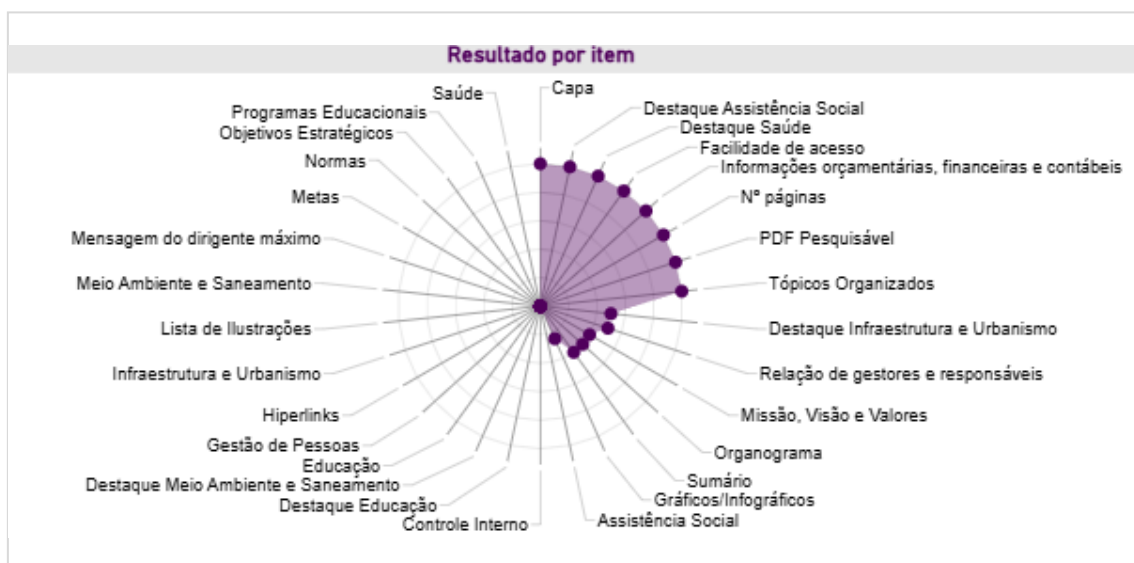
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 9.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 7.

Figura 8 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.1.*) – Subestimação dos recursos previstos no PPA em relação à LDO e LOA.

Achado 2 (*Item 3.2.1.2.*) – Divergência entre o valor da receita da COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial.

Achado 3 (*Item 3.2.3.*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

Achado 4 (*Item 3.6.2.2.*) – Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB do ano.

Achado 5(*Item 4.2.*) – Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias.

Achado 6 (*Item 4.2.1.*) – Ausência de peças componentes da prestação de contas.

Achado 7 (*Item 6.*) - Portal da transparência com índice básico.

8. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 33.

Tabela 34 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	40,76%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	29,89%	Cumpriu

Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	74,41%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	9,25%	Cumpriu
Aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 704.261,24	R\$ 132.400,21	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥56,60%	85,89%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	28,30%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	16,12%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	42,29%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	6,40%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	-32,65%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	6,25%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 7.080.321,79	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -148.654,09	R\$ 1.047.640,35	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 181.345,91	R\$ 4.639.936,63	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- Descumprimento da aplicação do superávit do FUNDEB/2023 até o primeiro quadrimestre do exercício de 2024 e
- Portal institucional de transparência do município com avaliação de Básico.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

A) CITAR o Sr. OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01.01.2024 a 31.12.2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

B) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

C) DETERMINAR que:

c1) seja realizado o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

D) ALERTAR:

d1) quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização;

d2) quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF;

d3) quanto ao envio da documentação componente da prestação de contas, atendendo a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;

d4) quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

É o relatório.

Teresina, 21 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

Assinado digitalmente

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.876-**	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	21/08/2025 13:04:44
***.00.092-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	21/08/2025 13:57:25
***.00.152-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	27/08/2025 14:27:05

Protocolo: 005456/2025

Código de verificação: DAD12176-F941-4522-B727-6AEDE697B3FE

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

